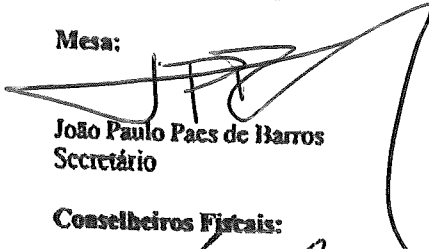


ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Energisa S.A. ("Companhia"), realizada em 08 de agosto de 2019.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, às 17h30, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho Fiscal da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho Fiscal. Presente também o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Mauricio Perez Botelho.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Paulo Henrique Laranjeiras da Silva
Secretário: Sr. João Paulo Paes de Barros
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho Fiscal em forma de sumário.
 - 4.2. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal na forma do Anexo I, que entra em vigor nesta data e terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser alterado anualmente mediante aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião do Conselho Fiscal após sua eleição na Assembleia Geral Ordinária, a partir de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.
 - 4.3. Aprovar a eleição do Sr. Paulo Henrique Laranjeiras da Silva para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

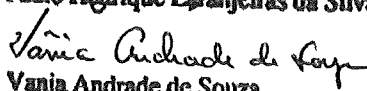
Mesa:


João Paulo Paes de Barros
Secretário


Paulo Henrique Laranjeiras da Silva
Presidente

Conselheiros Fiscais:


Paulo Henrique Laranjeiras da Silva


Vania Andrade de Souza


Flavio Stamm

Anexo I da Ata de Reunião do Conselho Fiscal da Energisa S.A. ("Companhia"), realizada em 08 de agosto de 2019.

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ nº 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1.º O Conselho Fiscal da Energisa S.A. ("Companhia") é órgão de funcionamento não permanente que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral Ordinária que eleger seus membros, fixando-lhes a remuneração.

Art. 2.º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências, impedimentos ou vacância pelos seus respectivos suplentes.

Art. 3.º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento"), nos termos do Estatuto Social da Companhia, bem como pelo atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após a sua instalação.

Art. 4.º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício da função até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de instalação do Conselho Fiscal.

Art. 5.º A remuneração dos membros do Conselho será fixada na Assembleia Geral Ordinária que os eleger, nos termos da legislação vigente.

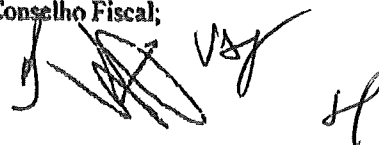
Parágrafo 1º O suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 6.º Na hipótese de vacância, falecimento, renúncia ou destituição do membro titular, o presidente do Conselho Fiscal, ou na sua falta, qualquer um dos membros, convocará o respectivo suplente para a complementação do mandato.

Art. 7.º Além das competências estabelecidas no Art. 8º, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – presidir e coordenar as reuniões;**
- II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;**
- III – apurar as votações e proclamar os resultados;**
- IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações e solicitações do Conselho Fiscal;**



V – solicitar, consultado os demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou diretorias da Companhia que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VI – representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessário; e s

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 8º Sem prejuízo das competências específicas do Presidente do Conselho Fiscal estabelecidas no artigo anterior, compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando necessário;

III – participar nas discussões e votações, pedir vistas das matérias, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

V – comparecer nas reuniões dos órgãos da administração na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal, ou quando convidado;

VI – comunicar a impossibilidade de comparecimento na reunião do Conselho Fiscal convocada, preferencialmente com antecedência mínima necessária para convocação do suplente; e

VII – exercer outras atribuições legais, todas inerentes à função de conselheiro fiscal.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal as atribuições previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”)

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores previstos nos artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou ainda em caso de violação do Estatuto Social ou da legislação aplicável.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Será considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, aos seus acionistas ou administradores, ou ainda para obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Art.11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da Companhia.


Parágrafo 1º As convocações serão feitas por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia, ficando dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência que serão lavradas em ata a ser assinada por todos os membros participantes da reunião, inclusive pareceres emitidos. A ata e os pareceres emitidos, quando aplicável, serão divulgados, nos termos da legislação e regulamentações aplicáveis.

Art. 13. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida sobre este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

✓  ***** 